

Sistemas

RES MOBILIÁRIOS

 Voltar

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

DIEGO LIRA DE MOURA

CPF : 348.477.758-30

Data de Registro : 31/01/2022

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website :

Formulário de Referência



Consultores na qual ele é Diretor

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Fale com a CVM



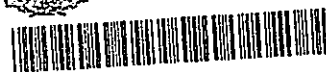
Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

Além disso, o serviço controla dinamicamente a liberação ou bloqueio de acesso e consulta através de uma lista de endereços IP ou

894

JUCESP PROTOCOLO
2.569.846/22-3

2012

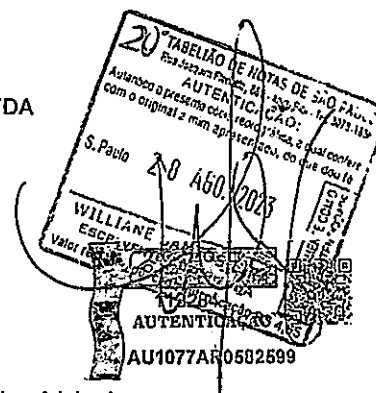


CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

10ª Alteração Contratual

NIRE: 35223786399

CNPJ: 11.340.009/0001-68



Pelo presente instrumento:

a) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CÉP 01303-001.

Único sócio da sociedade limitada denominada "CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, resolve alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

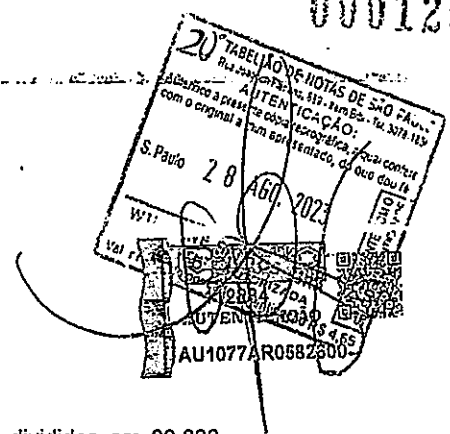
Cláusula Primeira - QUADRO SOCIETÁRIO

I - O sócio único CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO já anteriormente qualificado, possuidor de 100% (Cem por cento) das quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende e transfere 27.000 (Vinte e sete mil) quotas, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), à sócia ora admitida SAMANTA ZANIQUELLI, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040;

II - O sócio CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, declara haver recebido da SAMANTA ZANIQUELLI, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo sobre elas a reclamar, seja a qualquer título for, nem do cessionário e nem da empresa de responsabilidade limitada, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

000125

000125



III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Segunda - SEDE

Resolvem alterar o endereço da sede para a capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-000.

Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma.

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada terá sua sede social situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – CEP: 01310-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- a) Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;
- c) Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- d) Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na

Handwritten signatures and initials, including 'Vaz' and 'Jau'.

20
20
20



capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.

e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

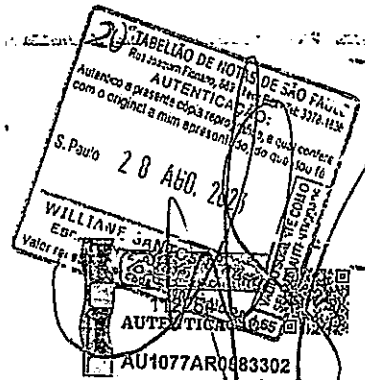
Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade

000123



ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RESPONSÁVEL PELA CVM

O Sr. **DIEGO LIRA DE MOURA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, economista, nascido em 17/09/1987, portador da cédula de identidade RG: 44.249.175 SSP/SP e inscrito no CPF: 348.477.758-30, residente e domiciliado na Rua João Gomes de Mendonça, 272 - Bairro Jardim Taipas - CEP: 02990-020, São Paulo/SP é nomeado ~~Diretor-responsável perante a Comissão de valores Mobiliários - GVM, pela atividade de~~ consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

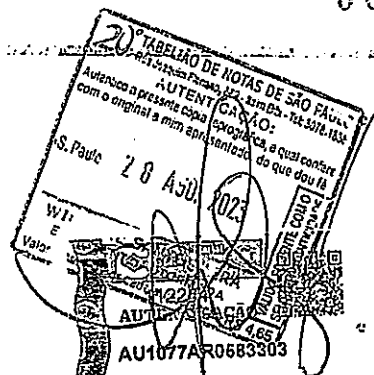
A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora **SAMANTA ZANIQUELLI**, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os

4

000122



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

JUCESP
2412

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o vier a ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Samanta Zaniquelli
SAMANTA ZANIQUELLI

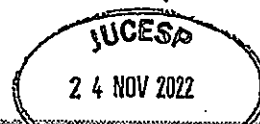
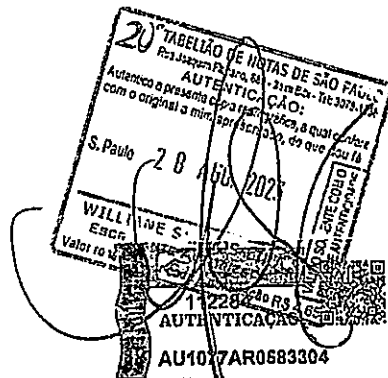
C. Barboza
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO

Responsável pela CVM

Diego Lira de Moura
DIEGO LIRA DE MOURA

Diretora de Compliance

Samanta Zaniquelli
SAMANTA ZANIQUELLI





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



000120

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME SAMANTA ZANIQUELLI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 359.023.248-07	RG/RNE 43535993	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Santa Terezinha		COMPLEMENTO Vila Yara				DISTRITO/BAIRRO Vila Yara	
MUNICÍPIO Osasco						NÚMERO 500	
						CEP 06026-040	
						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 15/08/2022
NOME SAMANTA ZANIQUELLI (Sócio)	ASSINATURA <i>Samanta Zaniquelli</i>

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
MIRELE SANTOS MATOS - ESCRIVENTE



PAULO 27 OUT. 2022
AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta
na reprográfica, conforme o original
em apreço, do que dou fé.
SOLENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

PAULO
27 OUT. 2022
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
MIRELE SANTOS MATOS - ESCRIVENTE


20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Faria, 449 - Vila Bela - Tel: 3078-1104
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém
com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 28 ABO. 2023
WILLIAM FERREIRA
EBC - TABELIÃO DE NOTAS
Valor re. de R\$ 1.128,40
AUTENTICAÇÃO
AU1077AR0683313

Atestamos que

Renan Foglia Calamia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	14/06/2015	Dominância	14/03/2025	Ativa
CEA	03/05/2016	14/03/2022	14/03/2025	Ativa
CFG	03/12/2020	Dominância	03/12/2023	Ativa
CGA	03/12/2020	-	03/12/2023	Ativa
CGE	03/12/2020	-	03/12/2023	Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

000119

Documento emitido às 08:47:02 do dia
21/03/2022 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
F2W1-ASR2-K5N7 · Documento válido até 21/03/2025 08:47:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação à sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CRÉDITO = MERCADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, em que são PARTES (conjuntamente denominadas como "PARTES" e isoladamente como "PARTE") e, na melhor forma de direito, de um lado, como:

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, sediada na Rua Barão de Paranapiacaba, 231, Cond. 1501, Bairro Encruzilhada, São Paulo/SP, CEP 11.050-251, com endereço eletrônico de e-mail mavi-d@mavi-d.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. Eduardo Balconi Nakamura, Empresário, portador da cédula de identidade RG 30.128.407-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF 286.285.508-10, utilizando do endereço comercial para correspondências, e que, de agora em diante, serão denominados simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

RENAN FOGLIA CALAMIA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduado em Finanças Avançadas pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa em Advanced Program In Finance, detentor de certificação profissional ANBIMA série CEA e CPA - 20 autorizado pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme ato declaratório nº 15.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.912.638-80, Cédula de Identidade RG Nº 37.710798 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Serra de Botucatu, nº 2627 – Ap 124N – São Paulo, SP, CEP 03417-000, com endereço eletrônico de e-mail renan@creditoemercado.com.br, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO,

Diante do disposto no artigo 442-B da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada pela Lei 13.467/17 e demais normas atribuídas, as PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

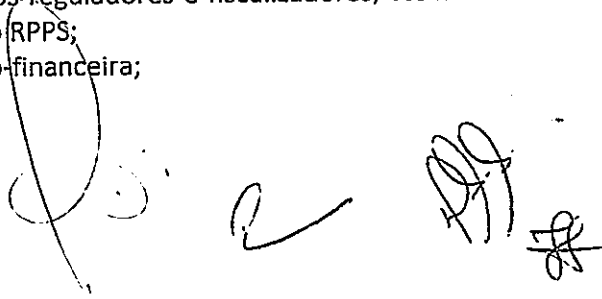
I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, de assunção da Responsabilidade Técnica de Economista, contendo as seguintes atividades:

- a. Assessoria, consultoria, pesquisa, estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- b. Adaptação de portfólios através de análises de fundos de investimento;
- c. Elaboração de pareceres técnicos e participação em assembleias de fundos;
- d. Suporte operacional nos relatórios aos órgãos reguladores e fiscalizadores, assim como suporte referente à legislação incumbente ao RPPS;
- e. Assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

- f. Estudos de mercado e de viabilidade econômico financeira;
- g. Análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- h. Estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- i. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, assim como contas nacionais e índices de preços;
- j. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- k. Assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia;
- l. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- m. Análise financeira de investimentos;
- n. Análise dos serviços de Consultoria e Investimentos prestados aos clientes RPPS.

2

1.2. Incumbem a CONTRATANTE, pelo presente, fornecerem todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários, incluindo-se o pagamento das custas, despesas, decorrentes da prestação de serviços aqui contratados. Ficam também incumbidos a pagarem, quaisquer tipos de impostos.

1.3. Os métodos empregados para na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, sempre observando aos procedimentos internos e externos exigidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos públicos nos quais os serviços serão prestados, inclusive, atinentes aos Manuais e Políticas internas da CONTRATANTE e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT).

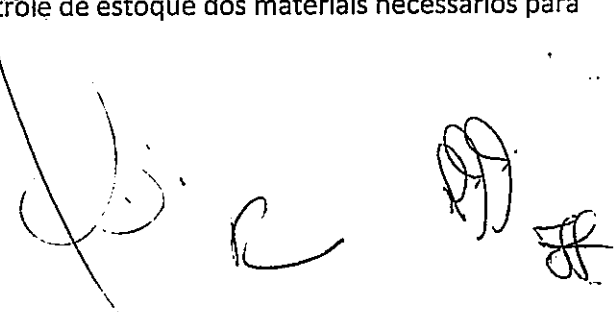
1.4. O CONTRATADO prestará serviços no formato autônomo para as CONTRATANTE e, não manterá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II – DOS POSTOS, HORÁRIOS DE TRABALHO E AUTONOMIA PLENA

2.1. O CONTRATADO proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das respectivas despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impostos e com transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE, além dos demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços, excetuando-se aquelas despesas autorizadas para reembolso pela CONTRATANTE. Será também de responsabilidade do CONTRATADO, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO E OUTRAS AVENÇAS

1

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, em que são PARTES (conjuntamente denominadas como "PARTES" e isoladamente como "PARTE") e, na melhor forma de direito, de um lado, como:

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, sediada na Rua Barão de Paranapiacaba, 231, Cond. 1501, Bairro Encruzilhada, São Paulo/SP, CEP 11.050-251, com endereço eletrônico de e-mail mavi-d@mavi-d.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. Eduardo Balconi Nakamura, Empresário, portador da cédula de identidade RG 30.128.407-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF 286.285.508-10, utilizando do endereço comercial para correspondências, e que, de agora em diante, serão denominados simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

RENAN FOGLIA CALAMIA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduado em Finanças Avançadas pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa em Advanced Program In Finance, detentor de certificação profissional ANBIMA série CEA e CPA - 20 autorizado pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme ato declaratório nº 15.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.912.638-80, Cédula de Identidade RG Nº 37.710798 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Serra de Botucatu, nº 2627 – Ap 124N – São Paulo, SP, CEP 03417-000, com endereço eletrônico de e-mail renan@creditoemercado.com.br, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO,

Diante do disposto no artigo 442-B da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada pela Lei 13.467/17 e demais normas atribuídas, as PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

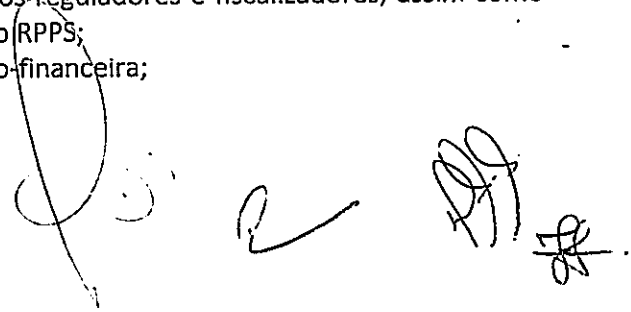
I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, de assunção da Responsabilidade Técnica de Economista, contendo as seguintes atividades:

- a. Assessoria, consultoria, pesquisa, estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- b. Adaptação de portfólios através de análises de fundos de investimento;
- c. Elaboração de pareceres técnicos e participação em assembleias de fundos;
- d. Suporte operacional nos relatórios aos órgãos reguladores e fiscalizadores, assim como suporte referente à legislação incumbente ao RPPS;
- e. Assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO E
OUTRAS AVENÇAS**

1

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, em que são PARTES (conjuntamente denominadas como "PARTES" e isoladamente como "PARTE") e, na melhor forma de direito, de um lado, como:

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.009/0001-68, sediada na Rua Barão de Paranapiacaba, 231, Cond. 1501, Bairro Encruzilhada, São Paulo/SP, CEP 11.050-251, com endereço eletrônico de e-mail mavi-d@mavi-d.com.br, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. Eduardo Balconi Nakamura, Empresário, portador da cédula de identidade RG 30.128.407-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF 286.285.508-10, utilizando do endereço comercial para correspondências, e que, de agora em diante, serão denominados simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

RENAN FOGLIA CALAMIA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduado em Finanças Avançadas pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa em Advanced Program In Finance, detentor de certificação profissional ANBIMA série CEA e CPA - 20 autorizado pela CVM para prestar serviços como Consultor de Valores Mobiliários conforme ato declaratório nº 15.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.912.638-80, Cédula de Identidade RG Nº 37.710798 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Serra de Botucatu, nº 2627 – Ap 124N – São Paulo, SP, CEP 03417-000, com endereço eletrônico de e-mail renan@creditoemercado.com.br, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO,

Diante do disposto no artigo 442-B da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atualizada pela Lei 13.467/17 e demais normas atribuídas, as PARTES acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

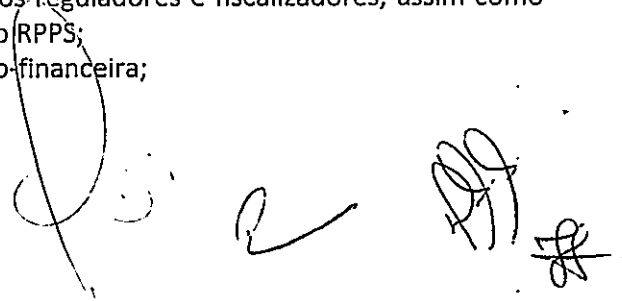
I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço Autônomo e Outras Avenças, de assunção da Responsabilidade Técnica de Economista, contendo as seguintes atividades:

- a. Assessoria, consultoria, pesquisa, estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- b. Adaptação de portfólios através de análises de fundos de investimento;
- c. Elaboração de pareceres técnicos e participação em assembleias de fundos;
- d. Suporte operacional nos relatórios aos órgãos reguladores e fiscalizadores, assim como suporte referente à legislação incumbente ao RPPS;
- e. Assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



- f. Estudos de mercado e de viabilidade econômico financeira;
- g. Análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- h. Estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- i. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, assim como contas nacionais e índices de preços;
- j. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- k. Assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia;
- l. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- m. Análise financeira de investimentos;
- n. Análise dos serviços de Consultoria e Investimentos prestados aos clientes RPPS.

2

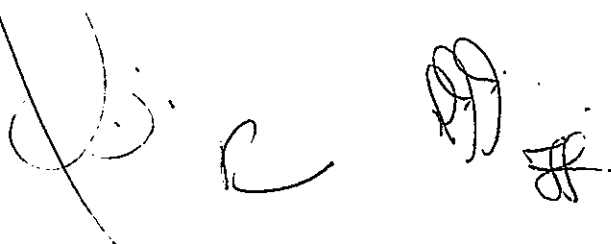
1.2. Incumbem a CONTRATANTE, pelo presente, fornecerem todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários, incluindo-se o pagamento das custas, despesas, decorrentes da prestação de serviços aqui contratados. Ficam também incumbidos a pagarem, quaisquer tipos de impostos.

1.3. Os métodos empregados para na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, sempre observando aos procedimentos internos e externos exigidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos públicos nos quais os serviços serão prestados, inclusive, atinentes aos Manuais e Políticas internas da CONTRATANTE e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT).

1.4. O CONTRATADO prestará serviços no formato autônomo para as CONTRATANTE e, não manterá, sob nenhuma hipótese ou circunstância, qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II – DOS POSTOS, HORÁRIOS DE TRABALHO E AUTONOMIA PLENA

2.1. O CONTRATADO proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionada às instalações físicas e móveis, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das respectivas despesas, inclusive das contas de consumo de água, telefone, energia elétrica, impostos e com transporte dos documentos e dinheiro para os locais e nos horários indicados pela CONTRATANTE, além dos demais custos e despesas que sejam necessários para a prestação dos serviços, excetuando-se aquelas despesas autorizadas para reembolso pela CONTRATANTE. Será também de responsabilidade do CONTRATADO, o controle de estoque dos materiais necessários para a boa execução dos serviços contratados.



2.2. O CONTRATADO poderá exercer seu trabalho em Cidade diversa da acima descrita em sua qualificação e, nesta condição, desde já, o CONTRATADO formaliza sua concordância, e, nesta condição, poderá fazer jus ao recebimento de um valor considerado como "Ajuda de Custo". Em hipótese alguma, a prestação de serviço na condição desta cláusula, acarretará o pagamento de adicional de transferência ou algo do gênero, sendo este, assim considerado, a Ajuda de Custo aqui relacionada e paga pela CONTRATANTE.

2.3. O CONTRATADO, em havendo necessidade de pernoitar na cidade onde a prestação de serviço será efetuada, o período de descanso não deve ser considerado como tempo à disposição da CONTRATANTE e, portanto, não deve ser considerado como jornada extraordinária.

2.4. O CONTRATADO prestará o serviço CONTRATADA em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a. Atender todas as demandas e regras da CONTRATANTE para o bom atendimento ao cliente, inclusive, com complementação de informações, documentos e visitas técnicas;
- b. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e nos respectivos Anexos, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e padrões definidos pela CONTRATANTE
- c. Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas, assim como, prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- d. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes da CONTRATANTE, sobre os produtos e serviços objetivados neste contrato, assim como, Prestar à equipe da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;
- e. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao CONTRATANTE, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo CONTRATANTE;
- f. Informar imediatamente a CONTRATANTE, o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais, ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome da CONTRATANTE, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;
- g. Prestar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante a CONTRATANTE, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputadas a CONTRATANTE ou terceiros, que decorram da culpa

CRÉDITO E MERCADO

- do CONTRATADO, de seus empregados e/ou prepostos, observando, com rigor, os prazos e condições estipulados neste Contrato, em seus Anexos Operacionais e eventuais Aditivos;
- h. O CONTRATADO obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro"), do mesmo modo, Cumprir o plano de qualidade do atendimento do CONTRATANTE, as medidas administrativas, de segurança, de sigilo bancário;
- i. O CONTRATADO reconhece a inexistência de qualquer forma de vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

3.2. Fica vedado para o CONTRATADO:

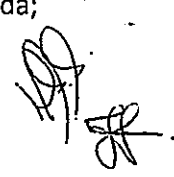
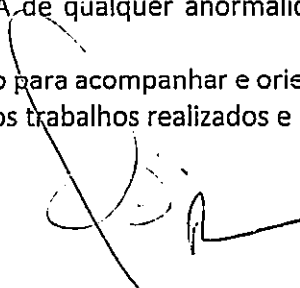
- a. Cobrar, exigir, receber, a qualquer título, por iniciativa própria, qualquer valor relacionado com os serviços de fornecimento da CONTRATANTE, assim como, também fica vedado, emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por ela intermediadas;
- b. Substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem que haja a anuência expressa da CONTRATANTE e o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;
- c. Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela CONTRATANTE;
- d. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato.

3.3. O CONTRATADO declara neste Contrato:

- a. Estar ciente das da existência e disposições de todos os Códigos, Políticas e Manuais da CONTRATANTE, cujos exemplares, lhe são entregues na data de assinatura deste Contrato e/ou disponibilizados em seu site, por meio de recibos próprios, comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados ou prepostos;
- b. Realizar o atendimento aos clientes e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato a CONTRATANTE, quando não forem resolvidas pelo CONTRATADO;
- c. O CONTRATADO declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

3.4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Dar ciência imediata à CONTRATADA de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;
- c. Disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, cabendo-lhe examinar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;



CRÉDITO E MERCADO

- d. Prestar O CONTRATADO, todos os esclarecimentos necessários para o bom andamento do Contrato;
- e. Garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do CONTRATADO, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações;

5

IV – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importâncias de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais além de Ajuda de Custos e Reembolsos de Despesas, desde que, estas sejam aprovadas pela CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATADO emitirá faturas/recibos, de forma mental, relativos aos serviços prestados, que deverão ser pagas pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento no endereço de eletrônico de e-mail disposto na qualificação da CONTRANTE.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua celebração, por prazo indeterminado e, será assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das PARTES, observadas as regras dispostas no presente Contrato.

VI – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

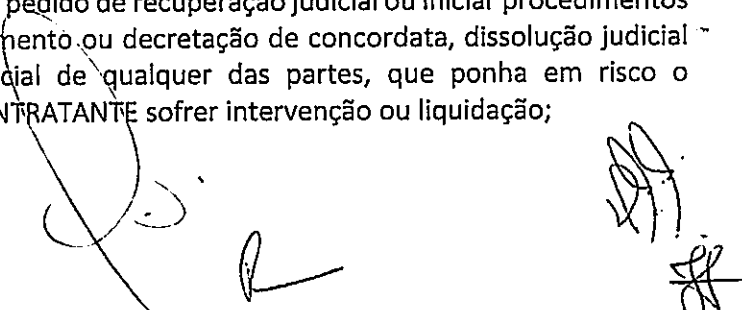
6.1. O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das PARTES, sem direito a compensações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento do comunicado pela outra PARTE, período em que as PARTES deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.2. Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do CONTRATANTE, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. No caso de o CONTRATADO deixar de prestar as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços e/ou qualquer outra demanda pertinente;
- c. Decretação de Falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato ou se a CONTRATANTE sofrer intervenção ou liquidação;

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

- d. Interrupção imotivada dos trabalhos pelo CONTRATADO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada;
- e. Se for cassada a autorização da CVM para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- f. Se ocorrer alteração dos Contratos mantidos pela CONTRATANTE e/ou de legislação permissiva para o Contrato e legislação que inviabilizarem economicamente e legalmente, a atividade, sem que exista predisposição para uma nova negociação entre as PARTES;
- g. Se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento prestado ao público pelo CONTRATADO ou encerramento antecipado deste Contrato;

6

6.3. Todos os tributos são de responsabilidade do respectivo contribuinte devendo ser pagos por ele ou pela fonte pagadora, quando atribuída a esta última a condição de responsável pela retenção e recolhimento.

VII – DAS PROCURAÇÕES

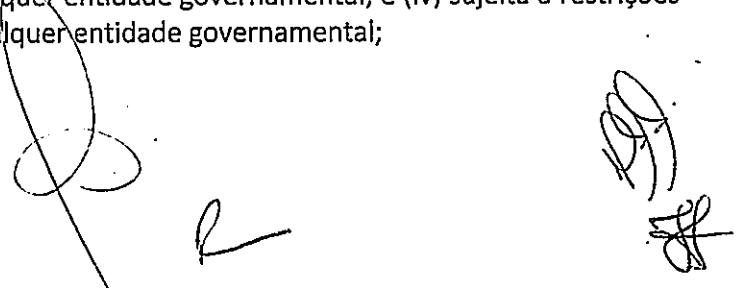
7.1. Fica estipulado que, para a perfeita prestação dos serviços e para cabal e fiel desempenho destes, o CONTRATADO, sempre na forma da Lei, poderá substabelecer, no todo ou em parte, as Procurações que lhes forem outorgadas, com ou sem reservas de iguais poderes, para outros profissionais de confiança deles, que atuem ou venham a atuar dentro de seus escritórios.

VIII – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATADO declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

8.3. O CONTRATADO declara e garante que não se encontra: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;



CRÉDITO E MERCADO

8.4. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

8.5. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

8.6. O CONTRATADO se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato;

8.7. No tocante a licitações, contratos públicos, o CONTRATADO está terminantemente proibidos de:



- a. Frustrar e/ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

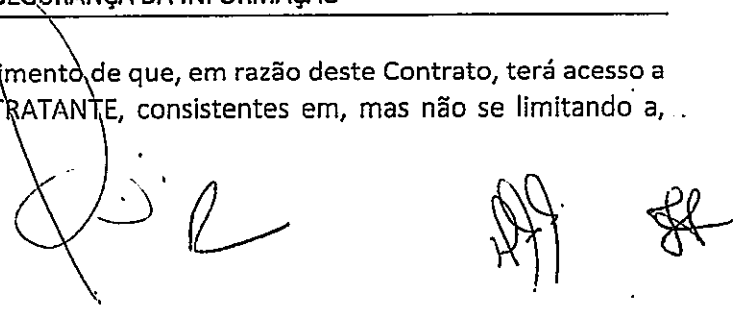
8.8. A CONTRATANTE poderá realizar processo de verificação do CONTRATADO de acordo com as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

IX – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATADO, por si, declara ter conhecimento de que, em razão deste Contrato, terá acesso a algumas informações de titularidade da CONTRATANTE, consistentes em, mas não se limitando a,

Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



CRÉDITO E MERCADO

ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, motivo pelo qual obriga-se a guardar o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações, pormenores e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados com base neste Contrato ("Informações Confidenciais"), ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e outros prejuízos a que der causa. O CONTRATADO declara que tem conhecimento do inteiro teor da Lei Complementar nº 105/2001 e obriga-se a cientificar expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros. Todas as Informações Confidenciais são de propriedade da CONTRATANTE e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação. Da mesma forma, se obriga a manter estrita confidencialidade sobre as Informações Confidenciais e a empregar todos os meios para proteção de informações confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no desenvolvimento do objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que o CONTRATADO obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação.

9.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelo CONTRATADO; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pelo CONTRATADO antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada. As demais informações, deverão ser tratadas como "Informações Confidenciais".

9.3. O dever contratual de confidencialidade das Informações Confidenciais permanecerá em vigor durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu término, sem prejuízo de o dever legal de confidencialidade permanecer em vigor por prazo indeterminado.

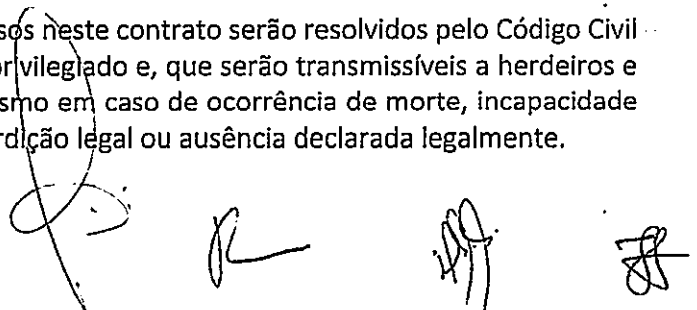
X – DA NOVAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A omissão ou transigências das PARTES no cumprimento deste Contrato não constituirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será de mera liberalidade, renunciando as PARTES, invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito;

10.2. As partes convencionam que, os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo Código Civil e, que este Instrumento, terá efeitos de crédito privilegiado e, que serão transmissíveis a herdeiros e sucessores, a qualquer título do Contratante, mesmo em caso de ocorrência de morte, incapacidade temporária ou permanente, insolvência civil, interdição legal ou ausência declarada legalmente.

Rua Barão de Paranaplacaba, 233 - Conj. 1501
Santos - SP - Tel: (13) 3878-8400

www.creditoemercado.com.br   /creditoemercado



XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Por motivos de força maior nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento que se encontrem impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas, ressalvados eventuais atos ilícitos imputáveis ao CONTRATADO ou aos seus funcionários;

9

11.2. As partes concordam as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste ficam revogadas;

11.3. As partes se comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária;

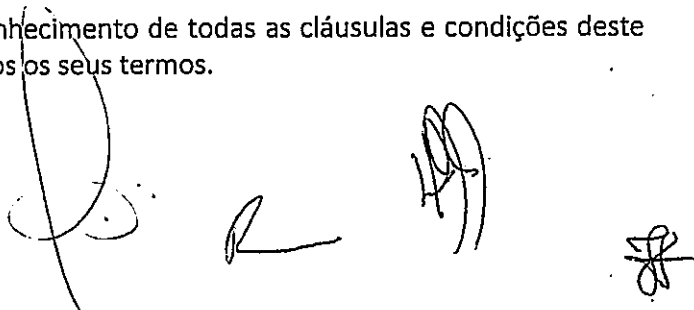
11.4. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das PARTES, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.5. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior;

11.6. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.7. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acordos financeiros, responsabilidade trabalhista do CONTRATADO e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pelo CONTRATADO, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato;

11.8. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.



XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

10

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

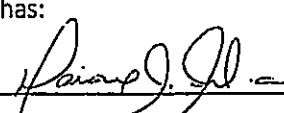


CREDITO & MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

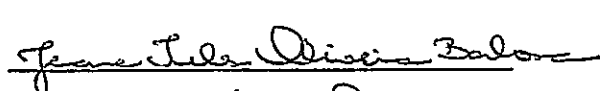


RENAN FOGLIA CALAMIA

Testemunhas:



Nome: Daiane Santos da Silva
CPF: 362.060.588-24



Nome: Jean Tereza Oliveira Balon
CPF: 343.792.308-05



Carteira de Trabalho Digital

000105

Dados Pessoais

Data de emissão: 27/04/2022

Nome Civil: **HENRIQUE TOLUSSO CORDEIRO**

CPF: **452.113.068-21**

Data de Nascimento: **21/07/1998**

Contratos de Trabalho



- 02/05/2022 - Aberto

CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ RAIZ: 11.340.009

Endereço: **AVENIDA PAULISTA 302 CONJ**

Ocupação **251215 - ECONOMISTA FINANCEIRO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 6.000,00**

Remuneração inicial: **R\$ 3.700,00**

Última remuneração informada: **R\$ 6.000,00 (08/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

05/10/2022 - Salário alterado para R\$ 6.000,00



05/10/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/05/2022 - Admissão

Observações: -



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

000104

CERTIDÃO

Validade até 31/03/2024

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, 302 cj 10, Bela Vista, São Paulo - SP e capital social de R\$ 30.000,00 está devidamente registrada no CORECON-SP - 2ª Região, sob nº RE/6.243 desde 04/11/2013 e quite com as anuidades e emolumentos até o exercício de 2023, tendo como Economista Responsável o Sr. Henrique Tolusso Cordeiro, CORECON-SP - 2ª Região, nº 37.262, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei Nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei Nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da profissão de Economista, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional do Economista. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Coordenadora de Atendimento e Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 01 de setembro de 2023.

Márcia Gomes Godoy Sá
Coord. de Atendimento e Registro



SENTO do reconhecimento de
FIRMA nos termos do artigo 9.º
do Decreto Federal nº 6.932
de 11-08-2009



PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		
CNPJ: 11.340.009/0001-68	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	E-MAIL: licitacoes@creditoemercado.com.br
ENDEREÇO COMPLETO: AV. PAULISTA 302, BELA VISTA – SÃO PAULO/SP		
AGÊNCIA BANCÁRIA: 360 Cod Op: 003	C/C: 0001837-1	
REPRESENTANTE: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO		
CPF: 593.139.514-87	RG: 3.079.501 SSP/PE	
TELEFONE: (11) 95972-8202	E-MAIL: cecilio@creditoemercado.com.br	
CONTADOR: Mavi-d Contabil	TELEFONE: (11) 5095-9300	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (X) SIM () NÃO		

2. PROPOSTA:

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 01/2023, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao FUNPREV TURVO a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$ 23.303,40 (vinte e três mil, trezentos e três reais, e quarenta centavos), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

LOTE ÚNICO					
Número do item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Quantidade	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
7.0	<ul style="list-style-type: none">- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;- Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;- Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134º;- Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS MPS 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134º;- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;- Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;	12	Serviço	R\$1.916,66	R\$22.999,92



000102

CRÉDITO

& MERCADO

Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

- Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
- Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- A contratada devesse disponibilizar consultas e orientação a qualquer tempo (todos os dias do mês, inclusive recessos e feriados quando houver necessidade) via contato telefônico, e-mail e whats app, quanto a elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
- 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e
- Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos;
- Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)

O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como



000101

**CRÉDITO
& MERCADO**

“downsiderisk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

- Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial o RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevida do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downsiderisk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios.
- Disponibilizar 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).
- O relatório será entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.

Preço total do lote: R\$22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Preço total da proposta: R\$22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade demão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
- d) os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
- e) caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o FUNPREV (PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

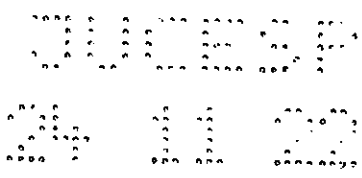
São Paulo, 11 de setembro de 2023.

**CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS**
L:11340009000168

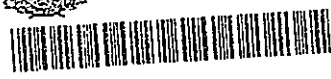
Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.09.11 09:25:36
-03'00'

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Av. Paulista, 302
CJ. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP

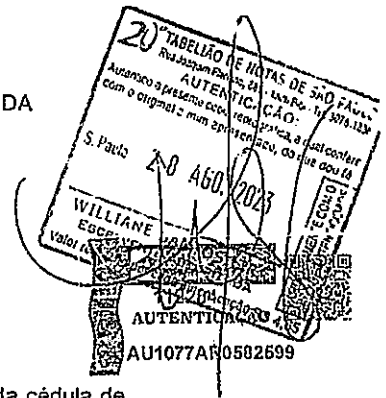


JUCESP PROTOCOLO
2.569.846/22-3



CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

10ª Alteração Contratual
NIRE: 35223786399
CNPJ: 11.340.009/0001-68



Pelo presente instrumento:

a) CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF: 593.139.514-87 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CÉP 01303-001.

Único sócio da sociedade limitada denominada "CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, Cj. 1501, Encruzilhada, CEP: 11050-251, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399, resolve alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

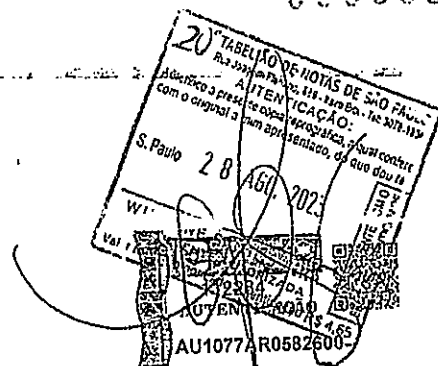
Cláusula Primeira - QUADRO SOCIETÁRIO

I - O sócio único CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO já anteriormente qualificado, possuidor de 100% (Cem por cento) das quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vende e transfere 27.000 (Vinte e sete mil) quotas, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), à sócia ora admitida SAMANTA ZANIQUELLI, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040;

II - O sócio CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, declara haver recebido da SAMANTA ZANIQUELLI, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo sobre elas a reclamar, seja a qualquer título for, nem do cessionário e nem da empresa de responsabilidade limitada, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

000099

000099



III - O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Segunda - SEDE

Resolvem alterar o endereço da sede para a capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-000.

Procedidas às alterações acima, decide o sócio, consolidar o contrato social, que o faz da seguinte forma.

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CONTRATO SOCIAL

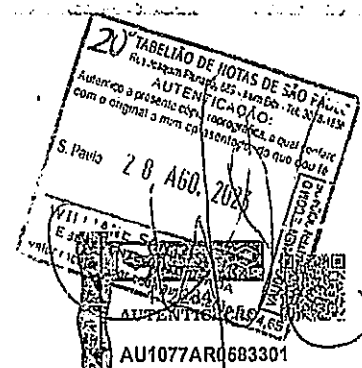
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada terá sua sede social situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 302 – Cj.10 – Bela Vista – CEP: 01310-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

- Prestação de serviços de consultoria em Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, planejamento financeiro, estratégico e riscos, que não dependam de autorização específica;
- Emissão de análises, pareceres, testes, diligência técnica no âmbito de consultoria e assessoria;
- Prestação de serviços voltado para educação executiva específica, na

2



capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.

e) Exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

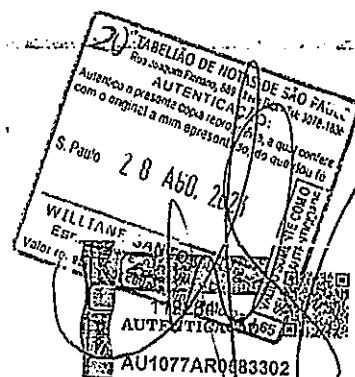
Nome	%	Cotas	Valor
SAMANTA ZANIQUELLI	90,00	27.000	R\$ 27.000,00
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO	10,00	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade

000097



ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RESPONSÁVEL PELA CVM

O Sr. DIEGO LIRA DE MOURA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, economista, nascido em 17/09/1987, portador da cédula de identidade RG: 44.249.175 SSP/SP e inscrito no CPF: 348.477.758-30, residente e domiciliado na Rua João Gomes de Mendonça, 272 - Bairro Jardim Taipas - CEP: 02990-020, São Paulo/SP é nomeado ~~Diretor-responsável-perante-a-Comissão-de-valores-Mobiliários-GVM,~~ pela atividade de consultoria de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade após o devido credenciamento perante a referida autarquia.

RISCOS, COMPLIANCE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controle de risco, compliance e prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) caberá a Diretora SAMANTA ZANIQUELLI, brasileira, supervisora administrativa, solteira, portadora da cédula de identidade RG: 43.535.993-9 SSP/SP e inscrita no CPF: 359.023.248-07, residente e domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Terezinha, 500, Vila Yara, CEP: 06026-040, adotará a designação de Diretor de PLD, Risco e Compliance, sendo-lhe atribuído todos os poderes pertinentes ao cargo assim definidos de acordo com as Instruções Normativas nº 558 de 2015 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os

4



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado um dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

JUCESP
24 11 22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o vier a ser o futuro domicílio do titular.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Samanta Zaniquelli
SAMANTA ZANIQUELLI

C. Barb. Galvão
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Responsável pela CVM

Diego Lira de Moura
DIEGO LIRA DE MOURA

Diretora de Compliance

Samanta Zaniquelli
SAMANTA ZANIQUELLI

